

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.752, DE 2023

Altera o art. 136 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

A presente proposição objetiva introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para assegurar que os trabalhadores que tenham filhos com deficiência possam fazer coincidir as suas férias na empresa com as férias ou os recessos escolares de seus filhos.

A proposta insere §3º ao art. 136 da CLT com o seguinte teor:

§ 3º O empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.”

O autor justifica a proposição afirmando que ela visa “fomentar a inclusão social, ao reconhecer e valorizar a importância do tempo de qualidade entre pais ou responsáveis e seus filhos com deficiência”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Trabalho, para apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 4 0 0 3 4 7 6 4 6 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 26/09/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Luísa Canziani (PSD-PR), pela aprovação. A matéria foi apreciada e aprovada em 17/10/2023.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inciso XVIII), analisar matérias que impactam as relações de trabalho e o mercado laboral. Nesse contexto, a proposição ora sob análise se enquadra perfeitamente nas atribuições deste órgão.

A proposta é extremamente relevante e atual, abordando um dos desafios enfrentados por pais de crianças com deficiência: a compatibilização dos horários de trabalho com os períodos de férias escolares dos filhos. Essa medida é fundamental não apenas para o bem-estar familiar, mas também para o ambiente de trabalho.

Do ponto de vista trabalhista, a possibilidade de conciliar as férias dos empregados com filhos com deficiência com os recessos escolares traz inúmeros benefícios para os empregadores. A medida reduz o estresse e as preocupações dos empregados, que poderão dedicar-se ao trabalho sabendo que seus filhos estão adequadamente assistidos. Isso, inevitavelmente, resulta em um aumento da produtividade e na melhoria do ambiente de trabalho.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a proposta não representa custos adicionais para os empregadores, pois apenas ajusta o período de férias dos empregados com a legislação existente. A medida é



similar à previsão da CLT que permite aos empregados menores de dezoito anos alinhar suas férias com o período escolar (art. 136, § 2º).

Portanto, esta proposição fortalece a política de recursos humanos ao promover a satisfação dos empregados, o que se traduz em melhores resultados para as empresas.

Assim, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.752, de 2023, do Deputado Luciano Ducci, na sua integralidade.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator



* C D 2 4 0 0 0 3 4 7 6 4 6 0 0 *

